



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**LEI N.º 2.413/2002**  
(Autoria do Vereador José Geraldo Garcia)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


**Artigo 1º** - O Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.251/2.000, de 17 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 8º** - Poderá ser concedida a todo membro do Conselho Municipal de Educação, desde que por motivo justificável, por decisão do Presidente do Conselho, licença de 30 (trinta) dias e por decisão do Conselho Pleno, licença de 31 (trinta e um) até 90 (noventa) dias".


**Artigo 2º** - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2251/2.000, de 17 de novembro de 2.000.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 30 de outubro de 2002

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo